

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa especializada para a qualificação e capacitação profissional no âmbito do Programa RS Qualificação – Recomeçar.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente processo consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de qualificação e capacitação profissional no âmbito do Programa RS Qualificação – Recomeçar, conforme as diretrizes estabelecidas no convênio firmado com o Estado.

A contratação compreende a execução de cursos de formação profissional, incluindo planejamento pedagógico, disponibilização de instrutores qualificados, fornecimento de material didático, metodologia adequada e demais serviços correlatos, visando ao desenvolvimento de competências técnicas e práticas e ao atendimento das demandas do mercado de trabalho local.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de implementação das ações previstas no âmbito do Programa RS Qualificação – Recomeçar, conforme convênio firmado com o Estado, cujo objetivo é promover a qualificação e a capacitação profissional, visando à ampliação das oportunidades de inserção e reinserção no mercado de trabalho e ao fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico local.

A opção pela contratação por inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, tendo em vista a notória especialização da empresa a ser contratada, que detém conhecimento técnico, experiência comprovada e



metodologia específica compatível com as diretrizes do programa, atendendo de forma plena às necessidades da Administração Pública.

A contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, além de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no convênio firmado com o Estado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução completa dos serviços de qualificação e capacitação profissional dos municíipes, no âmbito do Programa RS Qualificação – Recomeçar, conforme as diretrizes do convênio firmado com o Estado.

A empresa contratada será responsável por todas as etapas do processo, incluindo: planejamento das atividades formativas, definição da metodologia de ensino, disponibilização de instrutores qualificados, fornecimento de material didático e emissão de certificações. A execução deverá garantir a uniformidade e a qualidade das capacitações, atendendo às demandas locais e às especificações do programa.

As quantidades a serem solicitadas pela secretaria constam na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15	UN	Qualificação em AUXILIAR DE MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS , para atendimento de 01 turma única de no máximo 15 (quinze) alunos, com carga horária de 80 (oitenta) horas.	R\$ 1.920,00	R\$ 28.800,00
2	16	UN	Qualificação em AUXILIAR DE TOPOGRAFIA para atendimento de 01 turma única de no máximo 16 (dezesseis) alunos, com carga horária de 60 (sessenta) horas.	R\$ 1.440,00	R\$ 23.040,00
3	16	UN	Qualificação em ELÉTRICA E HIDRÁULICA RESIDENCIAL E PREDIAL para atendimento de 01 turma única de no máximo 16 (dezesseis) alunos, com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas.	R\$ 1.152,00	R\$ 18.432,00
4	20	UN	Qualificação em CUIDADOR DE IDOSOS para atendimento de 01 turma única de no	R\$ 960,00	R\$ 19.200,00

			máximo 20 (vinte) alunos, com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas.		
TOTAL: R\$ 89.472,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta e dois reais).					

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição de material, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste processo;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

Da Promitente Fornecedor:

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;



- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela execução dos serviços;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, inclusive, as relativas ao seu transporte;
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados;
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o



objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da



pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A execução do serviço será prestada em função das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizado o pedido correspondente.
- 5.2.** O serviço deverá ser executado com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no edital;
- 5.3.** A execução dos serviços será conforme a demanda da secretaria;
- 5.4.** Saneamento de dúvidas através do contato telefônico, principalmente Whatsapp; as dúvidas com necessidade de mais tempo de entrega com possibilidade de até 3 dias;
- 5.5.** A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Para fiscalização será observada a Portaria nº 342/2025.

O servidor que realizar o recebimento, fará a avaliação dos itens de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos produtos e serviço condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

7.CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4.2, o futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação pretendida o valor total de R\$ 89.472,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

A estimativa de preços foi elaborada em razão do convênio firmado com o Estado, a partir de levantamentos realizados junto a fornecedores da região, com o objetivo de assegurar a economicidade, a celeridade processual e a conformidade com as diretrizes estabelecidas no referido instrumento. Ressalta-se que os orçamentos utilizados são os mesmos previamente encaminhados ao Estado para fins de formalização do convênio, garantindo a transparência, a rastreabilidade e a coerência entre as fases de planejamento e execução.

A opção por fornecedores regionais contribui para maior agilidade na execução do objeto conveniado, ao facilitar os aspectos logísticos e operacionais, além de fomentar o desenvolvimento da economia local. Tal escolha possibilita o atendimento eficiente das demandas previstas no plano de trabalho, assegurando o cumprimento das metas pactuadas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022 e na Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade: 2006 – PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA

Despesa: 3390.36.06.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Recurso: RV 1500.0001

Planalto/RS, 19 de janeiro de 2026.


DIRCEU FONTANA

Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

Dirceu Fontana
Secretário de Agricultura
e Meio Ambiente
Portaria 009/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

INEXIGIBILIDADE 02/2026

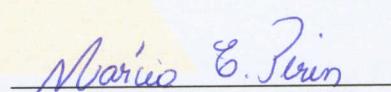
Às 10:00 horas do dia 26 de janeiro de 2026, na sala de licitações, presentes o agente de contratação e equipe de apoio, reunidos com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada e enviada com finalidade de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO - RECOMEÇAR**. Destaca-se, que a comissão teve a incumbência de análise da proposta e documentos da empresa: **OPPORTUNITY TREINAMENTOS NÃO-ME-TOQUE LTDA - CNPJ: 47.014.608/0001-39**. Portanto, foram atendidos os requisitos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Planalto/RS, 26 de janeiro de 2025

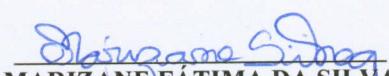




MAURÍCIO MERLO
Agente de Contratação



MARCIA EDILIA PERIN
Fiscal Tributário



MARIZANE FÁTIMA DA SILVA
Fiscal Tributário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE N°02/2026

LEI 14.133/21

Art. 74, inc. III, letra "f"

DECRETO MUNICIPAL 65/2022

Chegou nesta Procuradoria Jurídica, o presente procedimento licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2026, tendo como interessada Secretaria Municipal da Agricultura, para a contratação direta da Empresa Especializada para a qualificação e capacitação profissional no âmbito do PROGARMARS QUALIFICAÇÃO RECOMEÇAR. O objeto a ser contratado está devidamente descrito no Estudo Técnico Preliminar e Termos de Referência.

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso e eficiente para a Administração Pública, através de um assessoramento e consultoria séria e eficaz.

Cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

O Parecer Jurídico tem por finalidade verificar a observância ao princípio da legalidade, o exame da possibilidade legal de contratação direta, a inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III, “f” do art. 74 da Lei 14.133/2021, do controle preventivo da legalidade, §1º do art. 53 do mesmo diploma, incisos I e II do art. 72 Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Nº 14.133/2021, bem como o CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito - oportunidade e conveniência

Constam nos autos que o ProgramaRS Qualificação Recomeçar, tem por finalidade atender ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025-STDP, publicado pelo Estado do RS, onde serão repassados valores, para Planalto/RS até R\$ 89.500,00, para atender ao objeto a ser contratado que constam 4 itens, sendo quatro módulos de curso profissionalizante.

Nos 4 itens do edital consta o número de vagas, carga horária para cada curso e consta o valor limitador ofertado pelo repasse ao Município.

A Empresa ainda juntou contratos com os valores ajustados com outros Municípios.

Comprovando atender ao art.23 da Lei 14.133/2021.

Necessário pontuar que a Lei 14.133/2021 não veio para *empurrar* à procuradoria jurídica a atribuição de revisar minuciosamente todas as linhas do processo. Não é exigível que a Procuradoria Jurídica detenha conhecimento de todas as searas de conhecimento e não é eficiente e legal atribuir a mais de um órgão administrativo a mesma função.

Atribuir à Procuradoria Jurídica competência que vai além da verificação da presença dos princípios do art. 5º e ao § 2º do art. 7º da Lei 14.133/21, também faz um *checklist* do tamanho da própria NLL a ser feito sobre todos os documentos que compuserem o processo de licitação, inviabiliza a atuação desse órgão parecerista. É indispensável, é necessário que todo órgão público cuide da prática e da fiscalização dos atos que estão em sua alcada.

A **inexigibilidade de licitação** está prevista no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que ocorre quando há **inviabilidade de competição**, para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, com **profissionais ou**

BB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



empresas de notória especialização, inclusive **treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal**.

Embora o texto mencione “aperfeiçoamento de pessoal”, a **jurisprudência e a doutrina admitem a aplicação para capacitação da população**, desde que atendidos os requisitos.

- a) O curso possui **conteúdo específico, singular ou diferenciado**
- b) A empresa ou instituição possui **notória especialização**
- c) **Não há competição viável**, porque o método, a metodologia, o corpo técnico ou o material são exclusivos ou claramente diferenciados

Aliás, se houver várias empresas capazes de oferecer **o mesmo curso, com metodologia equivalente**, o correto é **licitação na modalidade** pregão ou concorrência.

O art. 74, §1º, considera-se notória especialização quando o profissional ou empresa tem:

- 1)experiência comprovada na área
- 2)publicações, certificações ou reconhecimentos
- 3)histórico de cursos similares realizados com sucesso
- 4)metodologia própria ou exclusiva

É fundamental que o agente de contratação, setor interessado no contrato, realize os atos e formulem os documentos do processo da licitação que lhes cabem e verifique para que não haja vícios no procedimento nem em documentos essenciais, isso é para colaborar no preenchimento dos requisitos legais para a contratação sendo que a Procuradoria Jurídica do Município deve verificar, quando não houver destaque de dúvidas jurídicas específicas, em processos como este, que a contratação resulta num contrato firmado diretamente com o fornecedor do produto ou do serviço e, como são situações de exceção ao dever de licitar para contratar, somente pode ser efetivada uma contratação direta se a hipótese estiver prevista em lei.

Se a intenção é aplicar o inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual viabiliza a contratação direta sem licitação para a qualificação, aperfeiçoamento de pessoal, os profissionais deverão ser especializados neste sentido, ter conhecimento na área.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Já o art. 72 da Lei 14.133/2021 elenca a necessidade de juntada de documentos necessários para a contratação, e o 150 da NLL refere a necessidade de indicar os créditos orçamentários para o pagamento das parcelas contratuais no exercício em que for efetivada a contratação, pois no chamamento público do Estado consta o repasse do valor ao Município.

Nos autos foram juntados contratos administrativos onde a empresa OPPORTUNITY TREINAMENTOS NÃO-ME TOQUE LTDA, com CNPJ 47.014.608/0001-39 prestou os serviços nos moldes do art. 23 e art. 74 §3º da Lei 14.133/2021.

Há no ETP e TR a dotação orçamentária, consta “adequação orçamentária”. A PJ não precisa saber se há compatibilização e se há previsão orçamentária, mas sim o ordenador da despesas deve ter este conhecimento.

Verificada a documentação e certificação, restou demonstrado que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, apta a contatar com a municipalidade.

A exposição da razão e justificativa da escolha do contratado está no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar,

Restou demonstração de forma inequívoca o interesse público na contratação, indicando expressamente a finalidade pública a ser atendida, uma vez que os documentos descrevem o interesse público na contratação e a finalidade a ser atendida, exceto na justificativa do preço.

Não foi possível verificar o teor do art. 89 da 14.133/21, a minuta do contrato não está nos autos. Não verificação dos elementos essenciais para o ajuste entre as partes.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, atendendo o disposto no art. 53 e §4 da 14.133, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório, uma vez que atendido os pressupostos da legalidade. por meio de inexigibilidade de Licitação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

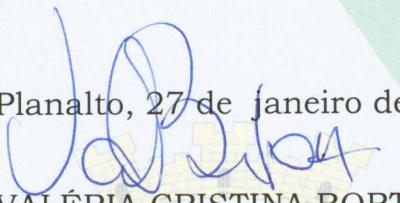
CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



fundamentada no art. 74, III, "f" da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da publicação e atos posteriores, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 27 de Janeiro de 2026


VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 02/2026

Nos termos do art. 72, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 06/2026, Inexigibilidade 02/2026 e autorizo a contratação da empresa **OPPORTUNITY TREINAMENTOS NÃO-ME-TOQUE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.014.608/0001-39, para contratação de empresa especializada para a qualificação e capacitação profissional no âmbito do Programa RS Qualificar - Recomeçar, no valor total de R\$89.472,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

Planalto/RS, 28 de janeiro de 2026.


Cristiano Gnoatto

Prefeito Municipal